



Universidade Federal de Rondonópolis

Reitoria

CONTRATO Nº 13/2022

Processo nº 23853.001674/2022-18

Unidade Gestora: 156677

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 13/2022, QUE FAZEM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, E A EMPRESA CÂ**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.736-900, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Pró-Tempore Profa. **ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES**, nomeada pela Portaria nº 2.122, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 0416549, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.517.465/0001-63, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1970, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.530-010 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 9276678-0 SSP/PR e CPF nº 068.002.789-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23853.001674/2022-18, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital RDC nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras para a construção do **Prédio Administrativo** da Universidade Federal de Rondonópolis, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 2.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 4.1. O **prazo de vigência** deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com **início na data de 10/10/2022 e encerramento em 10/10/2025**.
- 4.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 4.3. O **prazo de execução** do objeto é de **18 (dezoito) meses** e será iniciado 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 4.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 4.7. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 4.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.
- 4.11. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.447.756,54 (dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NE	2022NE137
PTRES	169146
Fonte	8342261010
Nat. Despesa	449051
UGR	156677
PI	MSS25G41IB0
Valor (R\$)	4.500.000,00

9. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.
15. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.
17. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.
- 20.3. A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
23. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 24.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 24.2.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.3. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 24.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 24.7. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 24.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.11. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 24.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.12.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.12.5. Indenizações e multas.
- 24.13. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
25. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 26.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 26.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 26.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 26.4.3. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
27. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**
- 28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.
- 28.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 28.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.
- 28.7. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto nº 7.581/2011.
29. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
31. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 32.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

33. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

34.1. É eleito o Foro Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES
CPF: 285.790.200-00
Representante Legal da CONTRATANTE

CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA
JAKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 068.002.789-04
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Marília Medeiros Nardes, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 06/10/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080256** e o código CRC **1487C779**.